



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Lei n.º. 653 de 25 de fevereiro de 2003.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO SUBVENCIONAR A
AGREMIÇÃO CARNAVALESACA DE
SUMIDOURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Agremiação Carnavalesca de Sumidouro – Escola de Samba Raça Brasileira.

Art. 2º - A Agremiação referida no artigo 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação do mesmo, para apresentar na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, a devida prestação de Contas.

Parágrafo Único - A prestação de contas de que trata o caput do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

Art. 3º - A subvenção de que trata a presente Lei será atendida com a dotação orçamentária n.º. 1201.276950072.014.3350.43.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de fevereiro de 2003.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal